



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

Fones: (55)3234-1030 Fones/Fax:(55)3234-1060

E-mail: [licita@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:licita@vilanovadosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 5/2024

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL

Contrato celebrado entre o Município de Vila Nova do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Antunes da Rosa, 484, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Yousef Rocha Hasan, inscrita no CNPJ nº 48.555.363/0001-10, com sede a Rua Candida Franco Brenner, nº 31, bairro Vivenda na cidade de São Gabriel-RS, CEP 97.310-314, neste ato representado por Yousef Rocha Hasan, brasileiro, inscrito no CPF nº 001.436.480-80, domiciliado na Rua Candida Franco Brenner, nº 31, bairro Vivenda na cidade de São Gabriel-RS, CEP 97.310-314, denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 164, Dispensa nº 11/2024, regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços para a Organização e arbitragem do campeonato municipal de futebol, incluindo serviços de arbitragem com 1 árbitro, 2 árbitros assistentes e 4º arbitro, conforme proposta de orçamento anexo ao Processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O Município pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito da seguinte forma:

**1ª parcela** R\$ 3.900,00(após a realização da segunda rodada) data prevista do pagamento 04/03/2024.

**2ª parcela** R\$ 3.200,00(após a realização da quarta rodada) data prevista do pagamento 08/04/2024.

**3ª parcela** R\$ 3.400,00(após o término do campeonato) data prevista do pagamento 05/05/2024.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2%(dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

Fones: (55)3234-1030 Fones/Fax:(55)3234-1060

E-mail: [licita@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:licita@vilanovadosul.rs.gov.br)

Em caso de inadimplência superior a 15(quinze) dias poderá o contratado suspender as trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta dispensa correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06.004 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atividade 2024 – Esporte, Lazer e cultura

Elemento de Despesa 33.90.39.99.15.00 – Outros Serviços Diversos

Fonte de recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

## CLAÚSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo período de 25 de fevereiro a 05 de maio de 2024.

## CLAÚSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber as prestações de serviços de organização e arbitragem do campeonato municipal de futebol, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser extinto, conforme artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS

Fones: (55)3234-1030 Fones/Fax:(55)3234-1060

E-mail: [licita@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:licita@vilanovadosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, na hipótese de não prestar os serviços contratados.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação caberá fiscalizar a execução do contrato.

## CLÁUSULA ONZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem às partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Vila Nova do Sul/RS, 21 de fevereiro de 2024.

Sérgio Ovídio Roso Coradini  
Prefeito Municipal  
Contratante

Yousef Rocha Hasan  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: